



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”  
Administração 2025/2028

**DECRETO MUNICIPAL N. 058, DE 27 DE MAIO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE  
USO A TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREA  
PÚBLICA MUNICIPAL AO SR.  
WANDERSON FERREIRA VALADÃO.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida permissão de uso, a título precário, ao Sr. Wanderson Ferreira Valadão, CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\* do Imóvel nº 49347, Quadra 02, Lote 1B, Bairro Jardim Aeroporto, com área de 1,2456 ha, para uso exclusivo como bota-fora de material oriundo de atividade mineral.

**Art. 2º** A presente permissão é concedida por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante nova avaliação técnica e administrativa, por iniciativa do permissionário.

**Art. 3º** A presente permissão tem natureza precária, revogável a qualquer tempo por decisão unilateral da Administração, sem necessidade de prévia notificação ou motivação específica, bastando a existência de interesse público superveniente.

**Art. 4º** A presente permissão não gera qualquer direito real, não poderá ser cedida, transferida ou transmitida, tampouco configura posse legítima sobre o imóvel.

**Art. 5º** É vedada a realização de quaisquer benfeitorias permanentes ou provisórias, sem prévia e expressa autorização do Município. As benfeitorias eventualmente realizadas correrão por conta e risco do permissionário, sem direito à indenização ou retenção, ainda que consideradas úteis ou necessárias.

**Art. 6º** O permissionário será responsável integral por eventuais danos ambientais ou degradação da área pública, devendo manter a limpeza, segurança, integridade e destinação do espaço conforme autorizado, respondendo por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio público ou ao meio ambiente.

**Art. 7º** O permissionário recolherá mensalmente a taxa de fiscalização de 15 UPFVB, conforme Anexo VII da LC 51/2013.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**

“BERÇO DO ESTADO”  
Administração 2025/2028

**Art. 8º** O permissionário deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade como condição para início da utilização da área pública concedida.

**Art. 9º** Determina-se ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda que proceda ao cadastro do permissionário e promova a emissão das guias mensais relativas à taxa de fiscalização prevista neste Decreto.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**  
Prefeito Municipal